



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC**

A Comissão de Redação de Leis, no uso de suas atribuições legais e conforme art. 161 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, apresenta a **REDAÇÃO FINAL DA LEI RELATIVA AO PROJETO DE LEI N° 12/2019.**

## LEI N°

*Institui o programa "Adote uma Praça" no Município de Luiz Alves e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o programa “Adote uma Praça”, cuja finalidade é executar, as expensas da iniciativa privada, melhorias urbanísticas, paisagísticas e a manutenção das áreas públicas no Município de Luiz Alves, sob o gerenciamento da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento.

**Art. 2º** Entende-se para os fins desta Lei:

I - áreas de adoção: as praças e jardins públicos, áreas verdes, canteiros centrais de avenidas e demais áreas de domínio público do Município de Luiz Alves;

II - participante: pessoa jurídica que apresentar requerimento para adoção de uma praça e firmar termo com o Município;

III – termo do programa “Adote uma Praça”: documento firmado entre o participante e o Chefe do Poder Executivo, para vinculação das partes a esta Lei, a fim de determinar a área adotada e demais disposições pertinentes ao caso.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



**Art. 3º** Os espaços públicos previstos no inciso I do artigo 2º desta Lei poderão ser adotados pelos participantes, para fins de manutenção, conservação, melhorias de equipamentos e revitalização paisagística das áreas, sem conferir direito de uso ou ocupação ao particular.

**Parágrafo único.** O participante poderá colocar uma placa publicitária na área adotada, as suas expensas, cujas especificações serão regulamentadas por Decreto.

**Art. 4º** É vedada a participação no programa de pessoa jurídica que tenha débito com o Município de Luiz Alves.

**Art. 5º** O interessado em participar do programa “Adote uma Praça” apresentará sua proposta à Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, que a aprovará ou rejeitará, de acordo com o interesse público e com as melhorias mais benéficas para o Município.

**Art. 6º** Aceita a proposta, o participante firmará o termo do programa “Adote uma Praça”.

**Art. 7º** A Administração Pública Municipal poderá exercer fiscalização sobre a execução das obras e serviços, durante toda a vigência do termo e, caso seja necessário, recomendar providências para o perfeito cumprimento do programa.

**Parágrafo único.** Adoção de um local não impede o Município de realizar eventuais manutenções na região ou localidade.

**Art. 8º** O termo do programa “Adote uma Praça” terá a vigência de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação, por iguais e sucessivos períodos, no limite de 60 (sessenta) meses.

**§ 1º** O descumprimento das normas que regem o programa dará ensejo à rescisão do termo, a qualquer tempo, sem direito a indenização, caso o interessado não sane as irregularidades apontadas.

**§ 2º** O termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por acordo entre as partes, ou, unilateralmente, pela Administração Pública em caso de interesse público.

**Art. 9º** As benfeitorias realizadas pelos participantes não serão indenizadas pelo Município, não poderão ser retidas pelos participantes e passarão a integrar o patrimônio Público Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



**Parágrafo único.** As despesas para execução dos serviços, incluída a contratação de funcionários, será de responsabilidade, única e exclusiva, do participante.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,  
Em, 11 de abril de 2019.

**MARCOS PEDRO VEBER**

Prefeito Municipal

---

Esta é a Redação final da Lei relativa ao Projeto de Lei nº 12/2019 que submetemos a apreciação de nossos nobres pares pedindo sua aprovação.

Comissão de Redação de Leis em 29 de abril de 2019

**EUNILTON FONTANIVE**

Presidente

**ARLINDO GORGES**

Relator

**ALEXANDRE WILBERT**

Membro